



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N. 691

Data: 13/07/2010

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal n.º 052, de 22 de dezembro de 2000, passará a ser regido em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar de Quedas do Iguaçu é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do programa nacional de alimentação escolar, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal e da rede estadual, inclusive os estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

§ 1º O Conselho integrar-se-á à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



§ 2º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I-** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009;
- II-** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III-** zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV-** receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- V-** comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI-** fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII-** realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VIII-** elaborar o Regimento Interno, observado o disposto em Resolução do FNDE.

Parágrafo Único - O município garantirá infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CAE, inclusive fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I-** 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
 - II-** 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
 - III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata;
 - IV-** 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata.
- § 1º** A cada membro titular corresponderá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



I – o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos por uma única vez;

II o Presidente e/ou Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos no incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV- pelo descumprimento as disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ou empresas particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante proposta decidida, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar o efetivo acompanhamento de todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos, em quaisquer de suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2009/2012



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 052, de 22 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE JULHO DE 2010.


EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Prefeito Municipal